



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025

PARECER JURÍDICO nº 243.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 152.2021

Protocolo: 2437.2021

Objetivo: *Procede a desafetação de imóveis situados no Loteamento Por do Sol, no bairro Vila Industrial, nesta cidade, alienados para a implementação de políticas de habitação popular.*

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Gabriel Baierle, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 152.2021 que *procede a desafetação de imóveis situados no Loteamento Por do Sol, no bairro Vila Industrial, nesta cidade, alienados para a implementação de políticas de habitação popular.*

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

Na medida em que o artigo 100 do Código Civil estabelece que são inalienáveis os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial, enquanto conservarem a sua qualificação, sendo que condição à alienação, como se requer, será necessária a desafetação¹, isto é, torná-los *bens públicos dominicais*, na forma estabelecida no artigo 101 do mesmo *Codex*. Neste aspecto, portanto, pertinente o projeto em apreço.

Verifica-se que o referido projeto de lei visa tão somente regularizar uma situação fática já concebida e irretratável.

Logo, a referida desafetação não só é possível, como é necessária! É fasto que este problema não pode perdurar em razão dos problemas suportados pelos proprietários que receberam os imóveis.

Assim, é o parecer pela legalidade do projeto de lei.

Toledo, 22 de outubro de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

¹ O instituto da desafetação, segundo a opinião do administrativista José Cretella Júnior, conceitua a afetação da seguinte maneira: "é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de *desafetação*, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular." (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).